

DILC – DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DVCNT – DIVISÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 082/ 2025

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede à Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, nesta cidade, doravante CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Joaquim Silva e Luna e, JOSE ALVES DOS SANTOS 83096019991, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.418.841/0001-89, com sede à R Roberto Rikle, 128, Panorama, doravante CREDENCIADA, neste ato representada por Jose Alves dos Santos, com CPF nº 830.960.199-91, acordam proceder ao presente instrumento contratual e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 006/2023, atendendo ainda as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento credencia-se/contrata-se a prestação de serviços, sendo serviços de conservação de **Encanador** para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025, trazida através do Processo nº 24395/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação supracitada, Edital de Credenciamento nº 006/2023.
- 2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento supracitado, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO e DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
- 3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.
- 3.6 Caso seja realmente necessário poderão ocorrer demandas também aos finais de semana e feriados, sendo apenas necessária a comunicação prévia e autorização da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Página 1 de 9



DILC – DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DVCNT – DIVISÃO DE CONTRATOS

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL ANUAL
1	Serviço de Encanador	1920H	R\$ 28,40	R\$ 54.528,00

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

1.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR em até 20 dias, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 25.676/2017, após a comprovação da entrega do serviço com a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do termo que atesta a efetiva quantidade de horas utilizadas e das Certidões Negativas, mediante Nota de empenho.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária, desde que a Conta seja em nome de Pessoa Jurídica, indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO (VIGÊNCIA) DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da formalização deste (data do contrato), nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Poderá ser prorrogado, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, à critério e interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

Página 2 de 9



DILC – DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DVCNT – DIVISÃO DE CONTRATOS

6.1. Constituem Obrigações da Credenciante:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas sem tais preceitos.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.8 A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art.138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. Constituem Obrigações da Credenciada:

- 6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Foz do Iguaçu/PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Página 3 de 9



76641d56-8f78-4a9a-9e97-b276503074c8

DILC – DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DVCNT – DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Foz do Iguaçu/PR decorrente de culpa e/ou dolo da Credenciada ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave Dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;

Página 4 de 9



DILC – DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DVCNT – DIVISÃO DE CONTRATOS

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

Página 5 de 9



DILC – DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DVCNT – DIVISÃO DE CONTRATOS

- 7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- a) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - b) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 9.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página 6 de 9



DILC – DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DVCNT – DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Foz do Iguaçu/PR, sendo designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão deste objeto contratual:

- **Gestor:** LARISSA FERREIRA
- **Fiscal (is):** WILLIAN SIMÃO SOARES DE SOUZA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a CREDENCIADA somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CREDENCIANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

DOTAÇÃO	FONTEDERECURSOS
04.02.04.122.0030.2012.3.3.90.39.1505	RoyaltiesTratadodeltaipuBinacional
08.01.08.244.0080.2056.3.3.90.39.1000	RecursosOrdinários(Livres)- ExercícioCorrente
08.04.08.244.0520.2075.3.3.90.39.1000	RecursosOrdinários(Livres)- ExercícioCorrente
08.05.08.244.0080.2058.3.3.90.39.1936	ComponenteQualificaçãodaGestão(SUAS)
08.05.08.244.0080.2076.3.3.90.39.1000	RecursosOrdinários(Livres)- ExercícioCorrente
08.05.08.244.0080.2076.3.3.90.39.1936	ComponenteQualificaçãodaGestão(SUAS)
08.05.08.244.0510.2070.3.3.90.39.1505	RoyaltiesTratadodeltaipuBinacional
08.05.08.244.0510.2070.3.3.90.39.1936	ComponenteQualificaçãodaGestão(SUAS)
08.05.08.244.0520.2077.3.3.90.39.1000	RecursosOrdinários(Livres)- ExercícioCorrente
08.05.08.244.0520.2077.3.3.90.39.1935	BlocoFinanc.ProteçãoSocialEspecial(SUAS)
09.01.27.812.0540.1021.3.3.90.39.1505	RoyaltiesTratadodeltaipuBinacional
09.02.27.812.0540.2083.3.3.90.39.1000	RecursosOrdinários(Livres)- ExercícioCorrente
10.01.10.302.0560.2089.3.3.90.39.1496	AtençãodeMédiaeAltaComplexidadeAmbul.eHospitalar
10.01.10.122.0100.2090.3.3.90.39.1303	Saúde-ReceitasVinculadas(EC29/00-15%)-ExercícioCorrente
10.01.10.301.0550.2092.3.3.90.39.1495	AtençãoBásica
10.01.10.302.0560.2093.3.3.90.39.1496	AtençãodeMédiaeAltaComplexidadeAmbul.eHospitalar
10.01.10.304.0580.2097.3.3.90.39.1497	VigilânciaemSaúde
12.02.12.361.0600.2114.3.3.90.39.1104	25%sobredemaisimpostosvinculadosàeducação-ExercícioCorrente
12.05.12.365.0600.2102.3.3.90.39.1104	25%sobredemaisimpostosvinculadosàeducação-ExercícioCorrente
15.02.04.122.0150.2136.3.3.90.39.1505	RoyaltiesTratadodeltaipuBinacional

Página 7 de 9



DILC – DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DVCNT – DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2** A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

O instrumento contratual será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 04 de Abril de 2025.

Página 8 de 9



76641d56-8f78-4a9a-9e97-b276503074c8

DILC – DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DVCNT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Página 9 de 9



Autenticado com senha por JOSE ALVES DOS SANTOS - SIGNATÁRIO - 04/04/2025 às 11:31:43, LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 04/04/2025 às 12:14:04 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/04/2025 às 13:02:23
Documento Código: 76641d56-8f78-4a9a-9e97-b276503074c8 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=76641d56-8f78-4a9a-9e97-b276503074c8>



76641d56-8f78-4a9a-9e97-b276503074c8

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **82/2025**

Assunto: **CONTRATO Nº 082/2025 - JOSE ALVES (REPARA FOZ)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=76641d56-8f78-4a9a-9e97-b276503074c8>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

76641d56-8f78-4a9a-9e97-b276503074c8

Hash do Documento

8087A466A2EFEE3E543213FA1A117CB2B7814A878FCC0B77838D70951BA4A1E6

Anexos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE- Nº 68-2025.pdf - **1b00722e-cd1c-4dbb-9ca1-b2f774c8264f**
082.2025 - JOSE ALVES.pdf - **857ceaba-e504-4d14-b743-3658d4df40b5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 04/04/2025 13:02:23 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 04/04/2025 12:14:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOSE ALVES DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***96019991** em 04/04/2025 11:31:43 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

